

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342333.2024.2152-08
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
FAZENDA E RECEITA DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA E TOPO
NORTE TOPOGRAFIA-LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças Fazenda e Receita, sob CNPJ nº01.597.627/0001-34 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Finanças Fazenda e Receita, FABRICIO DOS SANTOS SILVA, RG nº0249800812003-9, CPF Nº 019.198.953-37, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, TOPO NORTE TOPOGRAFIA-LTDA, inscrita no CNPJ nº17.783.976/0001-80, com sede na. Bernardo Sayão, nº 834, Centro, cidade: Governador Edison Lobão- MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. EDSON DE SOUSA SILVA CPF Nº 663.310.721-87, celebram o presente contrato nº 114, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024, gerenciada pela secretaria municipal de fazenda e receita, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 342333.2024.2152-08, fundamentada no **art. 75; inciso I, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, e Art. 2º da Instrução Normativa AGU Nº 01, de 13 de setembro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de levantamento planimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária, projetos de quadras, ruas e calçadas, com poligonal dos mesmos, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba e sistema viário do perímetro de cada quadra, formando assim o mapeamento das quadras, gerando memoriais descritivos e quadros analíticos, no Município de Governador Edison Lobão/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº **342333.2024.2152-08** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

DISPENSA nº 005/2024 - CPL/PMR;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,



Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de interpretação das demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do **Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

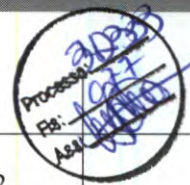
- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) entregar os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- c) prover os serviços ora CONTRATADA, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

- f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 49.957,98 (Quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos.)** conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	INICIA-SE	TERMINIO	MEDIÇÃO (m²)
1	RUA SÃO FRANCISCO	RUA TIRADENTES - TRECHO 01	QUADRA 17	4.799,38
2	RUA IMPERATRIZ I - TRECHO 11	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	2.010,05
3	RUA IMPERATRIZ I - TRECHO 10	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	513,37
4	RUA IMPERATRIZ II - TRECHO 08	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	1.493,98
5	RUA IMPERATRIZ II - TRECHO 07	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	642,62
6	RUA IMPERATRIZ II - TRECHO 06	RUA SÃO FRANCISCO	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	490,59
7	RUA JOÃO LUIS - TRECHO 08	RUA SÃO FRANCISCO	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	1.882,50
8	RUA JOÃO LUIS - TRECHO 07	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	683,84
9	RUA JOÃO LUIS - TRECHO 06	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	769,49
10	RUA DUQUE DE CAXIAS - TRECHO 05	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	1.926,17
11	RUA DUQUE DE CAXIAS - TRECHO 04	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	752,62
12	RUA DOM MARCELINO	RUA SÃO FRANCISCO	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	1.110,45
13	RUA PROJETADA B - TRECHO 08	RUA DOM PEDRO I - TRECHO 02	RUA DOM PEDRO II	598,89
14	RUA PROJETADA A - TRECHO 09	RUA DOM PEDRO I - TRECHO 02	RUA DOM PEDRO II	711,01
15	RUA MIGUEL MOTA BANDEIRA - TRECHO 04	RUA DOM PEDRO I - TRECHO 02	RUA GALDINO MARINHO CARNEIRO - TRECHO II	1.134,93
16	RUA MARIA DE LOURDES	RUA MIGUEL MOTA BANDEIRA - TRECHO 02	QUADRA 26	549,56
17	RUA GALDINO MARINHO	RUA IMPERATRIZ I - TRECHO 03	RUA GALDINO MARINHO CARNEIRO - TRECHO 03	667,25



	CARNEIRO – TRECHO 02			
18	RUA DOM PEDRO I – TRECHO 02	RUA IMPERATRIZ I - TRECHO 01 - COMPLEMENTO 01	RUA SÃO JOÃO - TRECHO 02	
19	RUA PROJETADA A – TRECHO 08	RUA URBANO ROCHA – TRECHO 02	RUA DOM PEDRO I – TRECHO 02	834,59
20	RUA MIGUEL MOTA BANDEIRA – TRECHO 03	RUA URBANO ROCHA – TRECHO 02	RUA DOM PEDRO I – TRECHO 02	1.044,71
22	RUA PROJETADA B – TRECHO 07	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA – TRECHO 02	2.216,34
23	RUA PROJETADA A – TRECHO 07	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA – TRECHO 02	2.246,49
24	RUA MIGUEL MOTA BANDEIRA – TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA – TRECHO 02	1.945,44
25	RUA PROJETADA B – TRECHO 06	RUA SANTA TEREZA – TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	866,95
26	RUA PROJETADA” A” – TRECHO 06	RUA SANTA TEREZA – TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	492,3
27	AVENIDA SANTA RITA – TRECHO 02	RUA TIRADENTES - TRECHO 01	RUA SÃO JOÃO - TRECHO 01	10.668,15
29	RUA SANTA TEREZA – TRECHO 02	RUA TIRADENTES - TRECHO 01	RUA SÃO JOÃO - TRECHO 01	8.906,31
	TOTAL			R\$ 49.957,98

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na **Imperatriz II, nº 800, Centro - CEP 65928000**, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo “Fiscal do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

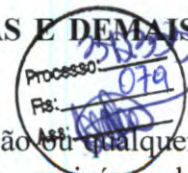
A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no **art. 124, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021**, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES



A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
 - c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Administração e Finanças, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.



Ass: [assinatura]
Data: 2024/08/20

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isenará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no **art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021**, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no **artigo 139** do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

[assinatura] ✓

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma p revista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:



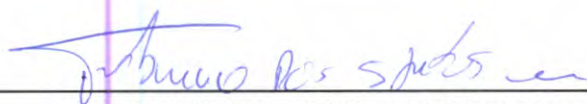
EXERCÍCIO	2024	
PODER	PODER EXECUTIVO	02
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO	02.00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA	04.123.0054.6082.0000
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E HABITAÇÃO	04.122.0052.6074.0000
NATUREZA DA DESPESA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	33.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

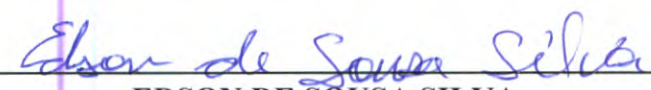
Fica eleito o Foro da Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, 28 de agosto de 2024.



FABRICIO DOS SANTOS SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA.



EDSON DE SOUSA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____